

**PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCERGS

Porto Alegre/RS, 11 de setembro de 2026.



REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCERGS

O objetivo deste instrumento é reger e dar publicidade aos procedimentos de seleção de fornecedores para aquisição de bens, prestação de serviços, realização de obras, alienações e parcerias de negócios realizadas pela Procergs, em conformidade com a legislação vigente.

Para elaboração deste Regulamento foram observadas a Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Sociedades de Economia Mista), Resolução PGE/RS nº 240/2024 (Modelos Padrão de Editais de Licitação e Termos de Contratos), Lei Estadual nº 11.389/1999 (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual), Lei Estadual nº 11.299/1998 (Contratos), Lei Estadual nº 13.706/2011 e Decreto Estadual nº 48.160/2011 (Tratamento Diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), Decreto Estadual nº 42.250/2003 (CFIL e CADIN), Resolução PGE/RS nº 230/2023 (Análise da PGE/RS sobre contratações diretas), Decreto Estadual nº 54.946/2019 (Programa SUSTENTARE) e Decreto Estadual nº 57.154/2023 (Habilitação Econômico-Financeira de Licitantes) e Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Na aplicação deste Regulamento, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1 PREGOEIROS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRADORES

- 1.1 As licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão conduzidas pelos(as) Pregoeiros(as), auxiliados pela Equipe de Apoio ao Pregão, formalmente designados por Resolução da Diretoria da Procergs.
- 1.2 As licitações na modalidade Procedimento de Licitação serão conduzidas pela Comissão Permanente de Licitações da Procergs, formalmente designada por Resolução da Diretoria da Procergs.
- 1.3 As Dispensas Eletrônicas são dispensas de licitação em razão do valor, conforme Art. 29, Incisos I e II da Lei Federal nº 13.303/2016 e serão conduzidas pelos Compradores que exercem estas funções no Setor de Compras da Procergs.
- 1.4 As funções de Pregoeiro, membros da Equipe do Pregão Eletrônico, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, membros da Comissão Permanente de Licitação e Compradores serão compostas por empregados públicos pertencentes ao quadro da Procergs, com perfis identificados como adequados à estas funções, devidamente capacitados.

- 1.5 Eventuais alterações dos componentes designados nos itens 1.1 e 1.2, acima, deverão se dar por emissão de novas Resoluções da Diretoria da Procergs.
- 1.6 As Resoluções da Diretoria da Procergs que designam Pregoeiros e os membros da Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico e a Comissão Permanente de Licitação terão validade de 12 (doze) meses, devendo ser alteradas sempre que necessário.
 - 1.6.1 Não há vedação de recondução de Pregoeiros e/ou membros da Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico ou Comissão Permanente de Licitação.
 - 1.6.2 Quando da realização de Procedimentos de Licitação conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, o Presidente da Comissão indicará formalmente no processo administrativo o profissional técnico que comporá a Comissão Permanente de Licitação para o processo específico.

2 SELEÇÃO DE FORNECEDORES

2.1 REQUISITOS

Os processos de seleção de fornecedores serão realizados por Dispensa Eletrônica, Pregão Eletrônico, Procedimento de Licitação, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, e deverão ser devidamente instruídos com, no mínimo, o seguinte:

- a) Justificativa da Aquisição e/ou Contratação;
- b) Projeto Básico e/ou Especificações Técnicas e/ou Termo de Referência;
- c) Autorização de valor para a compra compatível com o mercado.

2.2 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

2.2.1 É obrigatória a adequada motivação da aquisição e/ou contratação pretendida, cabendo ao requisitante apresentar as razões para tanto.

2.2.2 As razões de escolha da solução pretendida, que levarão à definição do objeto a ser licitado, deverão considerar:

- a) Estudos preliminares, preferencialmente com comparativos em relação a outras alternativas;
- b) Análise da execução de contratos anteriores;
- c) Ciclo de vida do objeto;
- d) Possibilidade de padronização do objeto;
- e) Custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica, dentre outros;

f) Priorização de solução sustentável.

2.2.3 Não serão aceitas justificativas sem a devida motivação, que contenham apenas a descrição da utilização ou da finalidade do objeto.

2.3 ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E/OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU TERMO DE REFERÊNCIA

2.3.1 O Projeto Básico é obrigatório nos regimes de execução de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada.

2.3.2 O Termo de Referência é obrigatório nas licitações nas modalidades Pregão Eletrônico e Procedimento de Licitação, aplicando-se as disposições referentes ao Projeto Básico, no que couber.

2.3.3 O Projeto Básico e/ou Especificações Técnicas e/ou Termo de Referência devem considerar, em especial:

- a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- b) Mitigação dos danos ambientais;
- c) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que promovam o consumo eficiente de energia e reduzam o consumo de recursos naturais;
- d) Avaliação de impactos na comunidade;
- e) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial;
- f) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.3.4 Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou o serviço, que assegure a viabilidade técnica do objeto e o adequado tratamento do impacto ambiental, de forma a possibilitar a avaliação dos custos, a definição dos métodos de execução, o cronograma físico-financeiro e os prazos de execução e deverá conter:

- a) Visão global do objeto e resultados a serem atingidos;
- b) Identificação e descrição dos serviços que deverão ser executados, escalonando-os por etapas ou periodicidade, conforme o caso;
- c) Identificação e descrição de materiais, equipamentos e insumos que devem ser utilizados;
- d) Em obras, informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais;
- e) Informação das responsabilidades técnicas da Procergs, especialmente quanto à forma de fiscalização, bem como a eventual disponibilização prévia de insumos, materiais, equipamentos, ou outras condicionantes.
- f) Elementos mínimos do anteprojeto, no que couber.

- 2.3.5 O Projeto Básico e o Termo de Referência, além da descrição do objeto, podem conter disposições editalícias e contratuais relevantes, que deverão ser consideradas na elaboração das minutas de edital e de contrato, contemplando, dentre outras:
- a) Composição básica do objeto a ser contratado;
 - b) Prazos de entrega e de execução;
 - c) Endereço do local de entrega e/ou de execução;
 - d) Informação dos requisitos mínimos de qualificação técnica;
 - e) Atividades indispensáveis à consecução do objeto;
 - f) Situações de aplicação de multa, bem como seus respectivos valores;
 - g) Indicadores de desempenho, com a utilização de Acordo de Nível de Serviço, quando possível;
 - h) Visita técnica, para melhor conhecimento das condições dos locais pelos interessados.
- 2.3.6 Nos processos de aquisição de bens, **é possível a indicação de marca e/ou modelo** do objeto a ser adquirido, a **exigência de amostra** e a **exigência de certificação de qualidade**, mediante justificativa.
- 2.3.7 A indicação de marca e/ou modelo somente pode ocorrer em decorrência da padronização do objeto, quando se constituir no único meio de descrever o bem para atender às finalidades da contratação, ou quando for necessário estabelecer um modelo de referência para atingimento da eficiência necessária, admitindo a apresentação de marca e/ou modelo similar ou de melhor qualidade.
- 2.3.8 A amostra será exigida do melhor classificado na licitação e/ou na pré-qualificação e sua formalização conterá o objeto de amostra, local de entrega, data limite para entrega, prazo máximo de análise e destino da amostra após a análise.
- 2.3.9 A certificação de qualidade pode contemplar o produto ou o processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, devendo ser emitida por instituição devidamente acreditada.
- 2.3.10 É possível exigir o **atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou a comprovação de qualidade por instituição credenciada pelo **Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro)**, bem como **Atestado de Visita Técnica**, para que os licitantes possam mensurar o objeto do processo de compra.
- 2.3.11 No caso de contratação integrada, o anteprojeto deve conter os seguintes elementos mínimos:
- a) Demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições do serviço desejado;

- b) Condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c) Estética do projeto arquitetônico;
- d) Parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) Concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) Projetos anteriores ou estudos preliminares;
- g) Levantamento topográfico e cadastral;
- h) Pareceres de sondagem;
- i) Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

2.4 AUTORIZAÇÃO DE VALOR (DEFINIÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA)

2.4.1 O preço de referência é o preço máximo aceitável para o julgamento da licitação e dispensa eletrônica.

2.4.2 Na formação de preços será evitado sobrepreço ou superfaturamento.

2.4.2.1 O sobrepreço é verificado quando o valor estimado é superior aos praticados no mercado.

2.4.2.2 O superfaturamento é caracterizado quando houver dano ao patrimônio da Procergs, quanto ao dimensionamento de quantitativos, à diminuição de vida útil, às alterações de itens de planilha de custos, dentre outras.

2.4.2.3 Considera-se também como superfaturamento as alterações contratuais para pagamento antecipado de etapas não realizadas, a distorção do cronograma físico-financeiro original, a prorrogação injustificada do prazo contratual com custo adicional e o reajuste irregular de preços, especialmente se provocado por responsabilidade da Procergs.

2.4.3 Para a formação de preços de bens e/ou serviços deverá ser realizada prévia pesquisa de preços, mediante a utilização de pelo menos um dos seguintes parâmetros:

- a) Pesquisa com fornecedores, mediante solicitação formal de propostas, sendo esta a forma preferencial de formação de preço;
- b) Valores obtidos em portais de compras governamentais na internet;
- c) Contratações similares realizadas pela Procergs ou outros órgãos públicos, sendo possível a atualização dos valores por índices de mercado.

2.4.3.1 O **PREÇO DE REFERÊNCIA** para **Licitações** será o **PREÇO MÉDIO**, o **PREÇO MEDIANO** ou o **MENOR PREÇO** apurado

com base no item 2.4.3, acima, sendo que a adoção do critério será ato discricionário da Procergs para o caso específico, descartando-se os preços inexequíveis e/ou elevados.

2.4.3.2 O **PREÇO DE REFERÊNCIA** para as **Dispensas Eletrônicas** será o **MENOR** dos preços obtidos em propostas, descartando-se os preços inexequíveis e/ou elevados.

2.4.3.3 É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PREÇOS OBTIDOS EM SITES DE LEILÃO, DE INTERMEDIÇÃO DE VENDAS, DE **PÁGINAS DE LOJAS ELETRÔNICAS DA INTERNET** OU CUJAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO NÃO SEJAM ADEQUADAS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE PODERÃO ADVIR DA CONTRATAÇÃO.

2.4.4 Para fins de definição do preço de referência para **Licitações** de bens e/ou serviços, a não obtenção de, pelo menos, **3 (três) preços** deve ser justificada.

2.4.5 O Preço de Referência para **Dispensas Eletrônicas** será definido com apenas **1 (uma) proposta**.

2.4.6 Para contratação de serviços contínuos **com** dedicação exclusiva de mão de obra, na proposta é obrigatória a elaboração de planilha de custos.

2.4.7 Para obras e serviços de engenharia, o preço de referência deverá ser obtido através de planilha de composição de custos, de todas as etapas do empreendimento.

2.4.7.1 O orçamento de referência do custo global deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços, devendo ser menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

2.4.7.2 No caso de inviabilidade da definição dos custos nos termos previstos acima, a estimativa de custo global também pode ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

2.4.7.3 No caso de regime de execução de contratação integrada, o anteprojeto deve permitir a realização de orçamento tão detalhado quanto possível, devendo ser exigido das proponentes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em

seus demonstrativos de formação de preços, primando-se pela metodologia que permita a maior precisão orçamentária.

- 2.4.8 Os preços de referência (valor estimado), que representam o critério de julgamento das licitações, do tipo menor preço, e das dispensas eletrônicas **SÃO SIGILOSOS**, conforme determina o Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 2.4.9 Nos casos que a Procergs considerar vantajoso, os preços de referência de licitações e dispensas eletrônicas poderão ser divulgados, desde que justificado na fase preparatória do processo.

2.5 PROCEDIMENTOS AUXILIARES DA LICITAÇÃO

- 2.5.1 São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Regulamento:

- 2.5.1.1 Pré-qualificação permanente;
- 2.5.1.2 Sistema de registro de preços
- 2.5.1.3 Credenciamento;

- 2.5.2 Os procedimentos auxiliares das licitações deverão obedecer a critérios claros e objetivos definidos em edital.

- 2.5.3 A PROCERGS poderá promover a pré-qualificação de seus possíveis fornecedores ou produtos, nos moldes do art. 36, da Lei 13.303/2016

- 2.5.3.1 Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

- 5.5.3.1.1 Fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

- 5.5.3.1.2 Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da PROCERGS.

- 2.5.3.2 O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado, de acordo com os requisitos e prazos estabelecidos em edital.

2.5.3.3 Os procedimentos de pré-qualificação serão divulgados em edital no sítio eletrônico da PROCERGS, contendo o detalhamento do objeto, da documentação necessária e demais particularidades da demanda.

2.5.3.4 A PROCERGS poderá restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento específico ou edital.

2.5.3.5 Pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes

2.5.3.5 A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores

2.5.3.6 A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

2.5.3.7 A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

2.5.3.8 A PROCERGS deverá dar publicidade, mediante publicação de nominata de produtos e empresas pré-qualificadas.

2.4.9 O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata este Regulamento reger-se-á pelo disposto item 6 deste regulamento

2.5.5. O credenciamento poderá ser usado em qualquer uma das seguintes hipóteses de contratação:

2.5.5.1 paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a PROCERGS a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.5.5.2 com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

2.5.5.3 em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do procedimento de licitação.

2.5.5.4 o procedimentos de credenciamento serão definidos nos respectivos instrumentos convocatórios, incluindo as condições possíveis de descredenciamento, conforme o objeto

2.5.5.5 O credenciamento não obriga a PROCERGS a contratar

2.5.5.6 O edital de credenciamento e observará as seguintes fases:

- I - preparação do edital de credenciamento;
- II - divulgação do edital de credenciamento;
- III - registro do requerimento de participação;
- IV - habilitação;
- V - recurso; e
- VI-sobrevir, à fase de habilitação, sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade ao credenciado.

3 FORMAS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

3.1 DISPENSA ELETRÔNICA

3.1.1 As Dispensas Eletrônicas serão realizadas para as despesas caracterizadas como de pequeno valor previstas no art. 29, Incisos I e II da Lei Federal nº 13.303/2016 e serão processadas de acordo com este Regulamento, salvo nos casos de inviabilidade comprovada e justificada.

3.1.2 A dispensa eletrônica será adotada nas seguintes hipóteses:

- a) Contratação de obras e serviços de engenharia;
- b) Contratação de bens e serviços comuns;
- c) Registro de preços para a contratação de bens e serviços.

- 3.1.3 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos neste Regulamento, deverão ser observados:
- a) O somatório despendido no exercício financeiro anual, de 1º de janeiro até 31 de dezembro; e
 - b) O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- 3.1.4 Os preços limites serão reajustados anualmente pela variação do IPCA/IBGE do período.
- 3.1.5 As pequenas despesas, consideradas aquelas de pronta entrega e pronto pagamento, que não resultem obrigações futuras para a Procergs poderão ser pagas pela Tesouraria da Procergs, com limite de valor definido conforme Resolução de 15/06/2022.
- 3.1.6 As aquisições e/ou contratações de serviços por Dispensa Eletrônica terão seus processos de requisição instruídos com os seguintes documentos:
- a) Justificativa para a aquisição e/ou contratação;
 - b) Projeto Básico e/ou Termo de Referência e/ou Especificação Técnica;
 - c) Formação do preço da aquisição e/ou contratação com, no mínimo, 1 (uma) proposta comercial ou orçamento.
 - d) Comprovação de recurso para suportar a aquisição e/ou contratação;
 - e) Autorização para aquisição e/ou contratação de prestação de serviços.
- 3.1.7 As Dispensas Eletrônicas serão processadas no Portal de Compras Eletrônicas da Procergs em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br> em prazo nunca inferior a 4 (quatro) horas entre a publicação no sistema eletrônico e o encerramento de recepção de propostas.
- 3.1.8 Os avisos de Dispensas Eletrônicas serão realizados exclusivamente pelo Portal de Compras da Procergs, que utiliza o cadastro de empresas da CELIC/RS – Subsecretaria da Administração Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul.
- 3.1.9 São informações obrigatórias para registro de Dispensa Eletrônica no Portal de Compras Eletrônicas da Procergs:
- a) Data de Início para Recebimento de Propostas: data e horário a partir do qual o sistema estará autorizado a receber as propostas iniciais;
 - b) Prazo Final de Entrega das Propostas: data e horário limite para recebimento de propostas;

- c) Número de Identificação da Dispensa Eletrônica: sequencial, de acordo com os controles internos da Procergs;
 - d) Descrição do Objeto: informações mínimas necessárias para entendimento do objeto da aquisição e/ou contratação da Procergs;
 - e) Dados de contato, pagamento e prazos, quando necessários.
- 3.1.10 No pedido de Dispensa Eletrônica, deverá constar a especificação do objeto, as quantidades e os qualitativos requeridos, bem como as condições da contratação.
- 3.1.11 A abertura das propostas das Dispensas Eletrônicas poderá ocorrer em momento posterior ao prazo final de entrega das propostas, a critério do Comprador responsável.
- 3.1.12 Como regra, as Dispensas Eletrônicas da Procergs serão realizadas SEM DISPUTA, ou seja, **sem fases de lances, sendo declarada vencedora a empresa que cadastrar a proposta de menor preço no sistema eletrônico, se menor que o preço de referência.**
- 3.1.13 Como exceção, eventual Dispensa Eletrônica poderá ser realizada com disputa (fases de lances), caso o Comprador da Procergs entenda pela vantajosidade da aplicação deste procedimento.
- 3.1.13.1 O Comprador responsável pela Dispensa Eletrônica autorizará o início da oferta de lances, no horário previamente estipulado.
 - 3.1.13.2 Os prazos de disputa e entrada do tempo randômico estarão registrados no Termo de Dispensa Eletrônica e no sistema eletrônico.
 - 3.1.13.3 Será estabelecido percentual ou valor mínimo de redução entre lances, embora o sistema admita o envio de lances intermediários, em relação à menor oferta.
 - 3.1.13.4 A fase de disputa será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 3.1.13.5 Encerrado o tempo aleatório, poderá ser realizada negociação com o detentor da melhor oferta para obtenção de preço ainda mais vantajoso para a Procergs.
- 3.1.14 Nas Dispensas Eletrônicas com ou sem disputa, em que as propostas ofertadas estiverem com preço acima da referência obtida pela Procergs, não haverá adjudicação da Dispensa Eletrônica, sendo

contratada a empresa que apresentou a proposta que embasou o preço de referência (contratação pelo menor preço obtido).

- 3.1.15 Para comprovação de regularidade, o detentor da melhor oferta, em uma Dispensa Eletrônica deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais – CND Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais – CND Estadual;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 3.1.16 Eventualmente, poderão ser exigidos outros documentos determinados pela área técnica demandante da aquisição e/ou contratação, para atendimento de necessidades específicas de cada objeto, que constarão no Termo de Dispensa Eletrônica.
- 3.1.17 É obrigatória a consulta da empresa vencedora da Dispensa Eletrônica junto ao Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL e junto ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN no momento da emissão da Ordem de Compra ou na assinatura do Contrato.
- 3.1.18 O prazo das Dispensas Eletrônicas será de, no mínimo, 4 (quatro) horas entre a publicação de aviso e a abertura das propostas. Os prazos poderão ser maiores conforme julgamento do comprador, no intuito de ampliar a participação de licitantes e nos casos de dispensa com disputa.
- 3.1.19 Os resultados das Dispensas Eletrônicas ficarão registradas nas respectivas Atas, no Portal de Compras da Procergs em www.compras.procergs.rs.gov.br e no portal LICITACON CIDADÃO mantido pelo TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 LICITAÇÕES PÚBLICAS

Para aquisições e/ou contratação de serviços e alienações acima dos limites estabelecidos no item 3.1.1, acima, serão realizadas licitações, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico.

- 3.2.1 O critério inicial de classificação no Pregão Eletrônico será o modo de disputa aberto, com fases de lances e critério de julgamento de **menor preço, maior lance ou maior desconto**. As demais modalidades de licitação poderão ter fases de lances ou não, com critério de classificação conforme estabelecido neste Regulamento.
- 3.2.2 Na hipótese de inviabilidade de utilização do Pregão Eletrônico para aquisições e/ou contratações de serviços, deverá haver justificativa formal na instrução do processo administrativo, pela área demandante, com a indicação do critério de julgamento a ser adotado para o objeto.

- 3.2.3 Quando a Procergs não utilizar o Pregão Eletrônico, conforme estabelecido acima, utilizará o **Procedimento de Licitação** para aquisições e/ou contratações e alienações com os seguintes critérios de julgamento:
- a) Menor preço;
 - b) Maior desconto;
 - c) Melhor combinação de técnica e preço;
 - d) Melhor técnica;
 - e) Melhor conteúdo artístico;
 - f) Maior oferta de preço;
 - g) Maior retorno econômico;
 - h) Melhor destinação de bens alienados.
- 3.2.4 Os critérios de julgamento dos **Procedimentos de Licitação** poderão ser combinados por conveniência da Procergs, não havendo qualquer limitação de valores.
- 3.2.5 A Procergs poderá utilizar o **Procedimento de Licitação** para efetuar **alienação** de bens.
- 3.2.6 A determinação do critério de julgamento não exclui a necessidade de atendimento, pelos licitantes, das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no Edital.
- 3.2.7 Os avisos de abertura das licitações terão suas publicações legais veiculadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e na página da Procergs em www.procergs.rs.gov.br/licitacoes, obedecidos os prazos mínimos legais para abertura dos certames.
- 3.2.7.1 **A Procergs poderá publicar os avisos de abertura das licitações em outros meios, como jornais, redes sociais, sítios e publicações especializadas, conforme sua conveniência e deliberação na análise do caso concreto.**
- 3.2.8 Os prazos mínimos para apresentação de envelopes para o **Procedimento de Licitação** e para o **Pregão Eletrônico** da Procergs, contados a partir da veiculação da publicação legal do aviso de licitação, serão de:
- a) **5 (cinco) dias úteis** para aquisição de bens, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, e de **10 (dez) dias úteis** nas demais hipóteses.
 - b) **15 (quinze) dias úteis** para contratação de obras e/ou serviços, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, e de **30 (trinta) dias úteis** nas demais hipóteses.

- c) **45 (quarenta e cinco) dias úteis** para licitação com critério de julgamento de melhor técnica ou combinação de melhor técnica e preço.

3.2.9 Os prazos para as modalidades **Concurso**, **Alienação** e **Credenciamento** serão definidos observando-se a legislação vigente e a conveniência operacional da Procergs para os respectivos objetos, podendo variar entre **10 (dez) à 30 (trinta) dias úteis**.

3.2.10 Nas hipóteses de alienações de ativos eletrônicos da Procergs serão observadas as normas do Programa SUSTENTARE, instituído pelo Decreto Estadual nº 54.946/2019.

3.2.11 A contratação de serviços que demandem a utilização de profissionais com atribuições inerentes à área fim da Procergs, bem como as renovações por meio de aditivo, deverão ser autorizadas expressamente pelo Conselho de Administração.

3.2.12 PROCEDIMENTO EXTERNO DE LICITAÇÃO

3.2.12.1 Quando demonstrada a inviabilidade de utilização do Pregão Eletrônico, com instrução formal em processo administrativo, a aquisição de bens e/ou a contratação de prestação de serviços, as alienações, o concurso serão licitados através de **Procedimento de Licitação**.

3.2.12.2 FASES DA LICITAÇÃO

O **Procedimento de Licitação** e o **Pregão Eletrônico** poderão ter a sequência de fases abaixo, de acordo com as disposições do Edital, cuja condução é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação ou do Pregoeiro, formalmente designados.

3.2.12.2.1 **Preparação:** consiste na revisão do atendimento aos requisitos para publicação do processo licitatório (Fase Interna).

3.2.12.2.2 **Divulgação:** compreende o período entre a publicação do agendamento de abertura da sessão pública e a data e horário finais para apresentação dos documentos e propostas (Fase Externa).

3.2.12.2.3 **Esclarecimentos ao Edital:** são as respostas a questionamentos formalizados pelos interessados no certame, conforme prazos e condições constantes no edital, devendo a resposta ser disponibilizada aos interessados, na internet.

- 3.2.12.2.4 **Pedidos de Impugnações ao Edital:** são requerimentos formais com solicitações para alteração do conteúdo do Edital, de suas condições ou de seus anexos, conforme prazos e condições expressos no edital, encaminhados por qualquer cidadão ao responsável pela condução do certame, devendo a resposta ser disponibilizada aos interessados, na internet.
- 3.2.12.2.5 **Alterações do Edital:** são as Versões Atualizadas do Edital, que devem ter a mesma abrangência das publicações da versão original do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para abertura da sessão pública, devendo as alterações ser disponibilizadas aos interessados, na internet.
- 3.2.12.2.6 **Retificações:** são as correções de equívocos formais que não prejudiquem a formulação das propostas de preços das empresas interessadas em participar do certame, sem a necessidade de restituição do prazo de abertura originalmente estabelecido, devendo a resposta ser disponibilizada aos interessados, na internet.
- 3.2.12.2.7 **Apresentação de Documentações e Propostas:** É a entrega das documentações exigidas e da proposta e/ou o comparecimento na sessão pública de abertura, conforme modo de disputa determinado para o objeto da licitação, na data e horário constante no Edital.
- 3.2.12.2.8 **Modo de Disputa Fechado:** as propostas apresentadas pelos licitantes são sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, sem a possibilidade de apresentação de novos preços (sem fases de lances).
- 3.2.12.2.9 **Modo de Disputa Aberto:** as propostas apresentadas pelos licitantes são sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, e há fase de lances, com a possibilidade de apresentação de novos preços (com fases de lances).
- 3.2.12.2.10 **Julgamento:** É a definição objetiva das melhores propostas apresentadas pelos licitantes e do estabelecimento da ordem de classificação.

3.2.12.2.10.1 Os critérios de julgamento, a serem estabelecidos nos Editais deverão conter parâmetros objetivos para comparação ou valoração das propostas apresentadas, podendo ser combinados, a critério da Procergs.

3.2.12.2.10.2 Serão utilizados como critérios de julgamento:

- a) Menor preço;
- b) Maior preço;
- c) Maior desconto;
- d) Melhor combinação de técnica e preço, com atribuição de valores para as avaliações das propostas técnica e de preços, cujo percentual de ponderação mais relevante não poderá ser superior a 70% (setenta por cento);
- e) Melhor técnica;
- f) Melhor conteúdo artístico;
- g) Maior oferta de preço, critério que pode dispensar, no todo ou em parte, os requisitos documentais de habilitação;
- h) Maior retorno econômico, cuja remuneração ao licitante vencedor se dará com base em percentual de economia de recursos gerada pela execução de sua proposta, conforme indicado no edital.

3.2.12.2.10.3 Na eventualidade da ocorrência de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e

mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.2.12.2.10.3.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.2.12.2.10.3.2 Se ainda assim persistir o empate, o desempate ocorrerá mediante sorteio, com evento previamente agendado e convocados os licitantes participantes.

3.2.12.2.10.3.3 As regras previstas no caput deste item não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.12.2.10.4 Após o julgamento de propostas, ocorrendo a inabilitação ou desclassificação de todos os proponentes, é facultado à Comissão Permanente de Licitação ou o

Pregoeiro conceder prazo para reapresentação da documentação ou da proposta, conforme o caso, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação. A definição do prazo será estabelecida na análise do caso concreto.

3.2.12.2.10.5 O prazo pode ser abreviado assim que ocorrer a reapresentação das documentações ou das propostas. O evento da nova abertura da documentação ou proposta deverá ser previamente agendado e publicado.

3.2.12.2.10.6 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas do Edital ou seus Anexos;
- c) Apresentem preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada mesmo após a realização de diligências;
- d) Apresentem desconformidade com outras exigências do Edital.

3.2.12.2.10.7 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores ao menor dos seguintes critérios: 70% (setenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou, 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado.

3.2.12.2.10.8 Para os demais objetos, os critérios de exequibilidade ou de sobrepreço estarão definidos no Edital ou poderão ser verificados com critérios objetivos, disponíveis a todos licitantes.

3.2.12.2.11 **Licitação Fracassada:** a licitação na qual todos os licitantes forem inabilitados e/ou todas as propostas

forem desclassificadas, será declarada fracassada. A licitação fracassada será encaminhada como procedimento administrativo, sem necessidade de publicação do fracasso no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2.12.2.12 **Licitação Deserta:** as licitações nas quais não acudirem empresas interessadas no objeto licitado, não havendo disputa, serão declaradas desertas. A licitação deserta será encaminhada como procedimento administrativo, sem necessidade de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2.12.2.13 **Licitação Revogada:** quando, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Procergs entender pelo desfazimento do processo licitatório. A revogação deverá ser homologada pelo Diretor-Presidente da Procergs e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2.12.2.14 **Licitação Anulada:** quando a Procergs constatar ilegalidade nos termos da licitação, deverá anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. A anulação deverá ser homologada pelo Diretor-Presidente da Procergs e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2.12.2.15 **Habilitação:** são os requisitos documentais que os licitantes precisam apresentar para comprovação de sua regularidade em diversos âmbitos. O Edital conterá as exigências das comprovações de capacidade jurídica ou civil, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira, bem como o prazo impreterível para a apresentação da documentação.

3.2.12.2.15.1 Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

- a) Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das

- informações prestadas, na forma da lei;
- b) Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
 - c) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
 - d) Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.12.2.15.2 Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.12.2.15.3 Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

3.2.12.2.15.4 Para os fins previstos no item acima, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração

formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.2.12.2.15.5 Para os fins previstos no item acima, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Procergs deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

3.2.12.2.15.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

3.2.12.2.15.6.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.2.12.2.15.6.2 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

3.2.12.2.15.7 As condições de habilitação serão definidas no edital.

3.2.12.2.15.7.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.12.2.15.7.2 A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

3.2.12.2.15.8 A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

3.2.12.2.15.9 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

- c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.12.2.15.9.1 A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

3.2.12.2.15.9.2 Observado o disposto no caput e no item acima, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

3.2.12.2.15.9.3 Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os itens acima, a

critério da Procergs, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

3.2.12.2.15.9.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

3.2.12.2.15.9.5 Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

3.2.12.2.15.9.6 Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Procergs.

3.2.12.2.15.9.7 Sociedades empresárias estrangeiras

atenderão às exigências por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

3.2.12.2.15.9.8 Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico.

3.2.12.2.15.9.9 O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

3.2.12.2.15.9.10 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

3.2.12.2.15.9.11 Na hipótese do item acima, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

3.2.12.2.15.9.12 Não serão admitidos atestados de

responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas neste Regulamento ou na legislação em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

3.2.12.2.15.10 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2.12.2.15.10.1 Os documentos referidos neste item poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

3.2.12.2.15.10.2 A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c”, “d” e “e” do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

3.2.12.2.15.11 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da documentação prevista no Decreto Estadual nº 57.154/2023:

3.2.12.2.15.11.1 A critério da Procergs, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

3.2.12.2.15.11.2 Para o atendimento do disposto no caput deste item, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

3.2.12.2.15.11.3 É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

3.2.12.2.15.11.4 A Procergs, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.2.12.2.15.11.5 É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

3.2.12.2.15.11.6 Os documentos referidos na alínea “a” do caput deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.12.2.16 **Interposição de Recursos Administrativos:** a cada publicação de relatório de julgamento da licitação (no caso de **Procedimento de Licitação**) ou de habilitação de licitante ou fracasso (no caso de **Pregão Eletrônico**), será possível a apresentação de Recurso Administrativo, contendo as razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para **Procedimento de Licitação** e de 3 (três) dias úteis para **Pregão Eletrônico**.

3.2.12.2.16.1 Caberá à Comissão Permanente de Licitação e aos membros designados ou ao Pregoeiro e a área técnica demandante da licitação, o julgamento dos Recursos Administrativos, podendo efetuar diligências e obter subsídios para análise das razões recursais, devendo ser elaborado Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo, o qual

conterá o resumo da licitação, a síntese dos requerimentos e razões, a fundamentação da decisão e a conclusão.

3.2.12.2.16.2 O Recurso Administrativo julgado procedente ou parcialmente procedente terá seus atos administrativos retificados, aproveitando-se o restante do processo licitatório.

3.2.12.2.16.3 O Recurso Administrativo tem fase única. Uma vez definido pela Procergs e ratificado pelo seu Diretor-Presidente, não será passível a interposição de novo Recurso Administrativo.

3.2.12.2.17 **Homologação do Resultado:** a homologação do resultado é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da Procergs e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. Caso não exista vencedor, a licitação será declarada fracassada ou deserta, não havendo publicações no Diário Oficial do Estado do RS.

3.2.12.2.17.1 O Diretor-Presidente poderá revogar ou anular a licitação nos termos constantes nos itens acima.

3.2.12.2.17.2 A revogação por interesse público ou a anulação de ofício serão de competência do Diretor-Presidente e serão devidamente instruídos e fundamentados no processo licitatório respectivo.

3.2.12.2.17.3 É obrigatória a consulta ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN e ao Cadastro de Fomecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do RS – CFIL da empresa mais bem classificada no certame e antes da contratação.

3.2.12.2.18 **Hipótese de Inversão de Fases:** o edital poderá prever que a fase de habilitação anteceda à fase de apresentação de propostas.

3.2.12.3 A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

- a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Procergs;
- b) Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste Regulamento;
- c) Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.2.12.3.1 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes.

3.2.12.3.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3.2.12.3.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.2.12.3.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes normas:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação

econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.2.12.3.3.1 O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

3.2.12.3.3.2 O acréscimo previsto no item acima não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

3.2.12.3.3.3 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” do caput deste item.

3.2.12.3.3.4 Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

3.2.12.3.3.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Procergs e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.3 DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

3.3.1 DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Os procedimentos licitatórios da Procergs serão dispensados nas hipóteses previstas no art. 29, Incisos III ao XVIII da Lei Federal nº 13.303/2016 em que a licitação não é obrigatória, cabendo à Procergs definir o procedimento a ser adotado, em especial nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais previstas no referido artigo:

3.3.1.1 **Emergência:** quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos a partir da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação de Contrato. Para contratação por Dispensa de Licitação em caráter emergencial deverão estar presentes os seguintes pressupostos:

3.3.1.1.1 Inexistência de recursos próprios ou de contratação vigente capaz de atender à situação ou, ainda, de prazo para a formalização da contratação através de licitação.

3.3.1.1.2 Providências para a eliminação do risco, para atendimento de necessidade pública, razão pela qual os contratos não podem ter prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da ocorrência.

3.3.1.1.3 É de competência exclusiva da área responsável pelo encaminhamento da situação emergencial a comprovação de que o fornecedor selecionado atende os requisitos técnicos e de segurança, com a juntada de documentação pertinente previamente à contratação.

3.3.1.1.4 Os processos de contratação por Dispensa de Licitação para Contratação Emergencial devem estar instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Caracterização documental da situação emergencial.
- b) Projeto Básico e/ou Termo de Referência e/ou Especificação Técnica.
- c) Informação quanto a medidas adotadas para realização de procedimento licitatório posterior para o objeto.
- d) Justificativa quanto à escolha do fornecedor.

e) Justificativa do valor contratado, de acordo com as características da emergencialidade e reserva do recurso orçamentário.

f) Juntada da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e proposta comercial.

3.3.1.2 **Locação de Bens Imóveis:** quando as atividades operacionais e logísticas da Procergs tornam necessário manter base de atendimento em local que possibilite o armazenamento de equipamentos, materiais e de pessoal.

3.3.2 INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade da licitação somente se aplica quando a competição entre empresas se apresentar inviável, pela impossibilidade de definição de critérios objetivos de seleção, pela notória especialização ou pela condição de exclusividade, conforme art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3.3 REGRAS GERAIS PARA DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

3.3.3.1 As Dispensas e Inexigibilidades de Licitação não terão fase de disputa de lances.

3.3.3.2 Os processos de contratação direta decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação devem estar instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Justificativa para a contratação;
- b) Projeto Básico e/ou Termo de Referência e/ou Especificação Técnica;
- c) Razão da escolha do fornecedor;
- d) Comprovação do enquadramento dos requisitos legais pertinentes;
- e) Justificativa do valor da contratação;
- f) Juntada da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e proposta comercial.

3.3.3.3 Após a completa instrução das dispensas e inexigibilidades de licitação, os processos de contratação deverão ser submetidos às devidas aprovações internas da Procergs.

3.3.3.4 As súmulas dos Termos de Dispensas ou Inexigibilidades de Licitação e dos Contratos de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação deverão ser devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

3.3.4 DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR REGISTRO DE PREÇOS

Quando a Procergs entender conveniente, as dispensas e inexigibilidades de licitação poderão ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços com assinatura de Ata de Registro de Preços antes da assinatura do Contrato ou apenas com a assinatura de Contrato, conforme conveniência da Procergs.

3.4 CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS A PARTIR DE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS

Estabelecimento dos procedimentos para adoção de parceria de negócio, nos termos do art. 28, parágrafo 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.4.1 Às parcerias de oportunidade de negócios, previstas no art. 28, § 3º, II, da Lei 13303/2026, não se aplicam os procedimentos de licitação previstos neste Regulamento Interno de licitações e Contratos

3.4.2 Nas hipóteses de parcerias em que a escolha de parceiros esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo, aplica-se o Regulamento Interno de Parceria de Oportunidade de Negócios;

3.4.3 Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o item 3.4.2 a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

3.5 PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

3.5.1 O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação que visa à aquisição de bens e/ou à contratação de serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, independentemente de seu valor.

3.5.1.1 É obrigatória a utilização do Pregão Eletrônico nas licitações. A utilização de outras modalidades de licitação somente será admitida mediante justificativa formal de inviabilidade de utilização do Pregão Eletrônico pela área requisitante.

3.5.2 O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será o menor preço ou maior desconto, obrigatoriamente.

3.5.3 Para fins do disposto neste Regulamento, consideram-se:

3.5.3.1 Lances intermediários:

- a) Lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- b) Lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

3.5.3.2 COE – Sistema de Compras Eletrônicas, que é a ferramenta informatizada utilizada pela Procergs para suas compras, acessível no endereço eletrônico www.compras.procergs.rs.gov.br.

3.5.3.3 A Procergs utilizará as informações de cadastramento dos participantes da CELIC/RS – Subsecretaria da Administração Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul.

3.5.4 A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras Eletrônicas da Procergs disponível no endereço eletrônico www.compras.procergs.rs.gov.br.

3.5.4.1 Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, disponível na página do Sistema de Compras Eletrônicas da Procergs e na página oficial da Procergs na internet.

3.5.4.2 O sistema de que trata o item acima mantém integração com o Licitacon – Sistema de Licitações e Contratos, mantido pelo TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em www.tcers.tc.br.

3.5.5 A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- a) Preparatória;
- b) Divulgação do edital de licitação;
- c) Abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico;
- d) Apresentação de propostas e lances;
- e) Julgamento de proposta;
- f) Habilitação;
- g) Recursal; e
- h) Homologação.

3.5.5.1 A fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.5.5.2 Eventual postergação de prazos do Pregão Eletrônico será comunicada tempestivamente via sistema, de forma a garantir os direitos dos licitantes.

- 3.5.6 O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Procergs, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, evitando-se o sobrepreço e preços inexequíveis.
- 3.5.7 O Pregão Eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico, que serão formalmente designados por Resolução da Diretoria da Procergs a cada 12 (doze) meses, dentre os empregados públicos do quadro permanente da Procergs.
- 3.5.8 Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico:
- a) Credenciar-se previamente junto ao Portal do Fornecedor do RS em <https://portaldofornecedor.rs.gov.br>;
 - b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto neste Regulamento, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
 - c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Procergs ou de sua desconexão; e
 - e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5.9 A fase externa do Pregão Eletrônico compreende desde a publicação do agendamento de abertura até a publicação da homologação, com o consequente encaminhamento do processo licitatório para os procedimentos de contratação.
- 3.5.10 É requisito para a publicação do agendamento de abertura da licitação o cumprimento de todos os requisitos da fase de preparação e a observância dos demais procedimentos elencados neste Regulamento.
- 3.5.11 A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal de Compras da Procergs e na página oficial da Procergs na internet.

- 3.5.11.1 As publicações obrigatórias no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul são as de Aviso e de Homologação do Pregão Eletrônico.
- 3.5.12 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 3.5.13 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a Procergs julgar e/ou responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**.
- 3.5.13.1 Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser registrados diretamente no Portal de Compras da Procergs, na forma prevista no Edital.
- 3.5.13.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 3.5.13.3 O pedido de impugnação ao edital não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela área técnica demandante e/ou pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.5.13.4 Acolhido o pedido de impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados neste Regulamento.
- 3.5.13.5 Na eventualidade de um pedido de esclarecimento ensejar alterações no Edital, será publicada a retificação e, se necessário e se influenciar a formulação de propostas pelos licitantes, definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados neste Regulamento.
- 3.5.13.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras da Procergs.
- 3.5.14 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.5.14.1 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, que:

- a) Tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;
- b) Assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Procergs;
- c) Os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- d) O licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) O licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade e conforme legislação aplicável;
- f) Até a presente data inexistem fatos impeditivos à participação da licitante, conforme consta no edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- g) O licitante tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, quando for o caso.
- h) O licitante disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.

3.5.14.2 A falsidade das declarações de que trata o item acima sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

3.5.14.3 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública ou o prazo determinado pelo Edital ou pelo Pregoeiro.

3.5.14.4 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação e de proposta dos licitantes convocados para apresentação pelo Pregoeiro, após a fase de disputa de lances.

- 3.5.15 Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no item anterior, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - b) Os lances serão de envio manual pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a alínea “a”.
- 3.5.15.1 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a) Valor superior ao lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - b) Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto ou maior lance.
- 3.5.15.2 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput deste item possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.5.16 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública de lances será aberta no sistema eletrônico.
- 3.5.16.1 A verificação da conformidade da proposta será feita anteriormente a fase de lances, sendo desclassificadas as propostas julgadas pelo Pregoeiro como irregulares.
- 3.5.16.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- 3.5.17 Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 3.5.17.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 3.5.17.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 3.5.17.3 Observado o item acima, o licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a desclassificação de seu lance, na hipótese de lance inconsistente, inexecuível ou decorrente de falha na digitação pelo licitante.
- 3.5.17.4 O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via mensagens no sistema eletrônico.
- 3.5.17.5 Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 3.5.17.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 3.5.18 Serão adotados para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.
- 3.5.18.1 Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
- a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
 - b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto ou maior lance.
- 3.5.19 No **modo de disputa aberto**, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- 3.5.19.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 3.5.19.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no item acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 3.5.19.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da

disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

3.5.19.4 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes poderão ser convocados para apresentar lances intermediários.

3.5.19.5 Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.

3.5.20 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.5.21 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras da Procergs, salvo se todos os participantes permaneçam na sala virtual de disputa e concordem expressamente com a retomada dos trabalhos.

3.5.22 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos neste Regulamento.

3.5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

3.5.23.1 Desde que previsto no edital, a Procergs poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante:

- a) Homologação de amostras;
- b) Exame de conformidade;
- c) Prova de conceito;
- d) Outros testes de interesse da Procergs, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

3.5.23.2 Em nenhuma hipótese o Pregoeiro poderá aceitar valor ofertado por licitante que esteja acima do valor autorizado para dispêndio pela Diretoria da Procergs, mesmo que sigiloso.

3.5.23.3 O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da

proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

3.5.23.4 A prorrogação de que trata o item acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou
- b) De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

3.5.24 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto autorizado para o certame, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

3.5.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.5.24.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Regulamento.

3.5.24.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo administrativo.

3.5.24.4 Observado os prazos constantes no Edital e neste Regulamento, o Pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

3.5.25 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

3.5.26 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Procergs.

3.5.26.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro ou da área demandante da licitação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

3.5.27 Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios, pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a), dos avisos postados na página do respectivo Pregão, ou em razão de desconexão.

3.5.28 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado as disposições sobre a Fase de Habilitação.

3.5.29 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- a) Jurídica;
- b) Técnica;
- c) fiscal, social e trabalhista;
- d) econômico-financeira.

3.5.29.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo CFE – Certificado de Fornecedor do Estado emitido pela CELIC/RS, quanto aos documentos nele constantes.

3.5.29.2 A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação definido neste Regulamento e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

3.5.30 A habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e os documentos que possam ter sua autenticidade e validade verificadas através de consultas eletrônicas, serão atestadas pelo Pregoeiro, a qualificação técnica será verificada pela área demandante da licitação e a qualificação econômico-financeira será aferida pela área contábil da Procergs, se necessário.

- 3.5.30.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar.
- 3.5.30.2 Na hipótese do item anterior, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 3.5.30.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 3.5.30.4 Na hipótese de que trata o item 3.5.30.2, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de, no **mínimo, 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, se requerido pelo licitante e aceito pelo Pregoeiro.
- 3.5.30.5 A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 3.5.30.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, desde que não prejudicada a isonomia do processo.
- 3.5.30.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo deste Regulamento.
- 3.5.30.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 3.5.30.7.
- 3.5.30.9 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 3.5.30.9.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 5 (cinco)

dias úteis, prorrogável por igual período a pedido da licitante e formalmente autorizado pelo Pregoeiro, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.30.9.2 Para aplicação do disposto no item acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação ou da divulgação do resultado do julgamento das propostas.

3.5.30.9.3 A prorrogação do prazo previsto no item 3.5.30.9.1 poderá ser concedida, a critério da Procergs, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.5.30.9.4 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens 3.5.30.9.1 e 3.5.30.9.3.

3.5.30.9.5 A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 3.5.30.9.1 e 3.5.30.9.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultada à Procergs convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.5.31 Qualquer licitante poderá, durante o **prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

3.5.31.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da ata de julgamento.

3.5.31.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

- 3.5.31.3 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 3.5.31.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 3.5.32 O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 3.5.32.1 Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Procergs.
- 3.5.33 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 3.5.34 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 3.5.40 e 3.5.41, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 3.5.35 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Diretoria da Procergs, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 3.5.35.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 3.5.35.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 3.5.35.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

- 3.5.35.4 O disposto neste item será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.
- 3.5.36 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas legislações aplicáveis.
- 3.5.36.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Procergs.
- 3.5.36.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas legislações aplicáveis.
- 3.5.36.3 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Procergs, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.5.36.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Procergs caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procergs.
- 3.5.36.5 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a”, item 3.5.36.3.
- 3.5.37 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que concorrer, nos termos previstos neste Regulamento.

3.5.38 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Regulamento por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

3.5.38.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

3.5.38.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3.5.38.3 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) Motivação social e ambiental do contrato;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Medidas efetivamente adotadas pela Diretoria da Procergs para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

3.5.38.3.1 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, a Procergs deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por

perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

3.6 PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS

3.6.1 A Procergs poderá contratar soluções inovadoras por meio de licitação na modalidade especial regida em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 182/2021, a qual institui o marco legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, e da Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Empresas Estatais).

3.6.1.1 O procedimento especial de contratação reger-se-á pelo disposto neste Capítulo, sem prejuízo das aplicações supletivas e subsidiárias das demais disposições previstas neste Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

3.6.1.2 O Conselho de Administração da Procergs poderá estabelecer valores diferenciados para os limites previstos neste Capítulo.

3.6.2 As licitações e os contratos a que se refere este Capítulo têm por finalidade:

- I Resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia;
- II Promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra.

3.6.3 A Procergs poderá contratar pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico.

3.6.3.1 Quando for adotada a participação na licitação na modalidade especial de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as normas do item 3.2.12.3.3 deste Regulamento.

3.6.3.2 As vedações de participar neste processo são as mesmas previstas no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.6.4 O processo de licitação na modalidade especial de que trata este Capítulo observará as seguintes fases, nesta ordem:

- I Preparação;
- II Divulgação;
- III Apresentação de propostas;
- IV Julgamento;
- V Verificação de efetividade das propostas;
- VI Negociação;



- VII Habilitação;
- VIII Interposição de recursos;
- IX Adjudicação do objeto;
- X Homologação do resultado ou revogação do procedimento.

3.6.5 A licitação e a contratação serão precedidas de substancial e suficiente planejamento elaborado pela área da Procergs responsável pela demanda, de acordo com suas atribuições.

3.6.6 A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela Procergs, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema.

3.6.7 As contratações de que trata este Capítulo deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o plano de investimentos e o planejamento estratégico da Procergs, elaborado pela área responsável pela demanda, que estabeleça os problemas a serem solucionados e os resultados esperados para a Procergs.

3.6.8 A fase preparatória da contratação será instruída com a seguinte documentação:

- I Solicitação de contratação de solução tecnológica a qual deverá ser registrada no sistema informatizado de processo administrativo eletrônico, pela área demandante, e deverá ser acompanhada de termo de referência contendo a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada, se houver, além da indicação clara do problema a ser resolvido, acompanhada da respectiva justificativa técnica.
- II Estimativa de preço, observando a qualidade da contratação pretendida, que servirá para determinar o valor que norteará o processo licitatório. A estimativa de preço poderá ser obtida por meio de pesquisa de preços com potenciais fornecedores ou de estudos preliminares detalhados na justificativa técnica. Cabe à área demandante identificar e sugerir o valor máximo da licitação, respeitado o limite legal, sendo este estabelecido e homologado pela Diretoria.
- III Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;
- IV Indicação de recursos para a contratação e declaração de disponibilidade financeira;
- V Elaboração da minuta do edital da licitação, do instrumento de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) e outros anexos;
- VI Parecer jurídico emitido sobre a licitação quanto ao aspecto da legalidade, e outras aprovações, conforme o caso;
- VII Requerimento de constituição da comissão especial, que será designada por ato formal do Diretor-Presidente da Procergs.

- 3.6.8.1 Durante a fase preparatória ocorrerá o mapeamento detalhado do problema que se pretende que seja resolvido com a contratação da solução inovadora, podendo ser realizada, por deliberação da Procergs, a apresentação do desafio a ser proposto ao mercado.
- 3.6.8.2 É de competência da área demandante a elaboração da justificativa mencionada no inciso I do item 3.6.8, garantida a possibilidade de solicitar informações a outras áreas para melhor embasamento.
- 3.6.8.3 A justificativa mencionada no inciso I do item 3.6.8 deve conter a indicação das razões pelas quais o escopo descrito é o mais adequado às necessidades da Procergs, fundamentando a contratação nos objetivos estratégicos, nos objetivos estatutários, na lei ou em programas e projetos da Procergs, devendo restar demonstrada que a contratação de uma solução inovadora é a forma mais adequada para resolver a demanda pública.
- 3.6.8.4 O empregado indicado pelo gerente da Divisão da área demandante é o responsável pela realização da estimativa de preços, devendo estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório.
- 3.6.8.5 Visando respaldar a formação de preços da fase preparatória, o gerente da Divisão deverá visar a justificativa apresentada pelo empregado indicado para a elaboração.
- 3.6.9 As propostas serão avaliadas e julgadas por comissão especial, designada por ato formal do Diretor-Presidente da Procergs, que será integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:
- I Pelo menos 2 (duas) deverão ser empregados integrantes do quadro permanente da Procergs;
 - II 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.
- 3.6.9.1 O presidente da comissão especial obrigatoriamente será empregado lotado na área demandante e sua indicação deverá ser feita pela gerência da área demandante.
- 3.6.9.2 O professor de instituição pública de educação superior exercerá, preferencialmente, função honorífica não remunerada.

3.6.9.3 Compete à comissão especial:

- a) Avaliar e julgar as propostas, além de dar ciência aos interessados das suas decisões;
- b) Examinar e emitir parecer acerca de questões técnicas referentes às impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital, bem como às propostas e documentos de habilitação técnica, conforme requisitos e critérios estabelecidos no edital da licitação.

3.6.9.4 Os membros das comissões especiais de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignada posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que foi adotada a decisão.

3.6.9.5 O processo de licitação, deste capítulo, será conduzido pelo Setor de Compras da Procergs (SCP), através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que auxiliará e acompanhará a comissão especial na fase de avaliação e julgamento das propostas.

3.6.9.6 A comissão especial poderá contar com o apoio das demais áreas da empresa, sempre que necessário para a execução das tarefas.

3.6.9.7 Como apoio à avaliação e julgamento das propostas, poderão ser realizados eventos para que os licitantes apresentem suas propostas, em formato a ser regulado no edital da licitação.

3.6.9.8 É facultado à comissão especial, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta e na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

3.6.9.9 As comissões especiais serão designadas para processar e julgar cada certame específico, ficando automaticamente extintas com o atingimento desta finalidade.

3.6.10 O edital de licitação deverá conter, conforme o caso, os seguintes elementos:

- I O objeto da licitação; em descrição sucinta e clara, admitida a delimitação do escopo da licitação restringindo-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela Procergs, incluindo os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas;

- II Os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas;
- III Os requisitos de conformidade das propostas;
- IV O local, o dia e a hora para entrega e abertura das propostas e comprovação da habilitação, se for o caso;
- V Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- VI Os requisitos de habilitação;
- VII Exigências, quando for o caso, de amostra e/ou prova de conceito;
- VIII Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- IX Os prazos e condições para a entrega do objeto;
- X As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XI A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XII As sanções;
- XIII As instruções para os recursos previstos em lei;
- XIV O prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.
- XV A possibilidade ou não de subcontratação;
- XVI Outras indicações específicas da licitação.

3.6.10.1 Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- a) O termo de referência;
- b) O modelo de proposta;
- c) A minuta do contrato público para solução inovadora e seus anexos;
- d) As especificações complementares e as normas de execução.

3.6.10.2 A Procergs poderá, mediante justificativa expressa a ser feita conjuntamente pela área demandante, dispensar, no todo ou em parte, a prestação de garantia para a contratação.

3.6.10.3 Quando for prevista, no instrumento convocatório, a possibilidade de subcontratação do objeto, a empresa subcontratada deverá atender as exigências de qualificação técnica exigidas no edital.

3.6.10.4 É vedada a subcontratação de:

- a) Empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- b) Empresas não enquadradas no regime jurídico da Lei Complementar nº 182/2021.

3.6.10.5 Visando adequar e ajustar a contratação da solução inovadora, a minuta do contrato poderá ser alterada após a fase de negociação.

3.6.11 O edital da licitação será divulgado, sob a forma eletrônica, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos até a data de recebimento das propostas:

- I No Portal de Compras da Procergs (<https://www.compras.procergs.rs.gov.br>);
- II Na página oficial da Procergs na internet;
- III No Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

3.6.11.1 O edital deve estabelecer prazo de validade das propostas, observando-se que:

- a) Será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das propostas;
- b) Após a homologação da licitação, não havendo a convocação para assinar o contrato dentro do prazo de validade das propostas, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;
- c) Findo o prazo de validade das propostas durante o curso do processo licitatório, a Procergs deverá solicitar a prorrogação da validade das propostas, ficando os licitantes que recusarem a prorrogação liberados dos compromissos assumidos, com a sua consequente desclassificação no certame;
- d) O proponente que estabelecer prazo inferior ao definido pela Procergs terá sua proposta desclassificada, podendo a impropriedade ser saneada pelo representante indicado;
- e) Todos os despachos decorrentes de avaliação de propostas e documentações técnicas, realizados pelas áreas técnicas demandantes de uma licitação, deverão ser obrigatoriamente assinados pela chefia e pelo gerente da área demandante.

3.6.12 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital, devendo protocolar o pedido de 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, conforme estipulado no respectivo Edital, devendo a autoridade competente da Procergs julgar e/ou responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.6.12.1 Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser registrados diretamente no Portal de Compras da Procergs, na forma prevista no Edital.

3.6.12.2 O Setor de Compras da Procergs, através da Comissão Permanente de Licitação, será responsável por receber e processar os eventuais recursos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, assim

como encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para deliberação.

3.6.12.3 O pedido de impugnação ao edital não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser deliberada pela autoridade competente da Procergs, que contará, para tanto, com o auxílio do Setor de Compras da Procergs, através da Comissão Permanente de Licitação, da área demandante ou da comissão especial, nos autos do processo de licitação.

3.6.12.4 O Setor de Compras da Procergs, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá solicitar parecer técnico das demais áreas da Procergs, bem como da comissão especial.

3.6.12.5 Acolhido o pedido de impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados neste Regulamento.

3.6.12.6 Na eventualidade de um pedido de esclarecimento ensejar alterações no Edital, será publicada a retificação e, se necessário e se influenciar a formulação de propostas pelos licitantes, definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados neste Regulamento.

3.6.12.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras da Procergs.

3.6.13. Nas licitações da Procergs destinadas a seleção de soluções inovadoras, poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento, sem prejuízo de outros definidos no edital:

- I Potencial de resolução do problema pela solução proposta e de provável economia para a Procergs;
- II Grau de desenvolvimento da solução proposta;
- III Viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
- IV Viabilidade econômica da proposta apresentada;
- V Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação à opções funcionalmente equivalentes.

3.6.13.1 O preço indicado pelos proponentes para execução do objeto será critério de julgamento somente na forma disposta nos incisos IV e V do item 3.6.13.

3.6.14 A licitação poderá selecionar mais de uma proposta para a celebração do contrato público para solução inovadora, hipótese em que caberá ao edital limitar a quantidade de propostas selecionáveis.

3.6.15 O julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório,

destinados a limitar a subjetividade do julgamento, não sendo consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

3.6.15.1 A comissão especial decidirá a seleção das propostas a partir de efetiva análise das motivações apresentadas pelos julgadores para justificá-las.

3.6.15.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência a proposta que apresentou maior nota nos critérios listados em ordem crescente, ou seja, de acordo com o com maior peso, nas respectivas tabelas de critérios.

3.6.15.3 Persistindo o empate, o desempate ocorrerá mediante sorteio, com evento previamente agendado e convocados os licitantes participantes.

3.6.16 A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados.

3.6.17 Para a fase de habilitação, aplica-se, para a licitação na modalidade especial regida por este Capítulo, as disposições previstas no item 3.2.12.2.15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Procergs.

3.6.17.1 Ressalvado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal, o qual estabelece que a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público, a Procergs poderá, mediante justificativa expressa do Diretor-Presidente, dispensar, no todo ou em parte, a documentação de habilitação de que tratam os incisos I, II e III, do [caput do art. 58 da Lei Federal nº 13.303/2016](#).

3.6.18 Efetuado o julgamento das propostas, serão promovidas a verificação de sua efetividade e a desclassificação daqueles que:

- I Contenham vícios insanáveis;
- II Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação;
- V não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Procergs;
- VI Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

3.6.18.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços

que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

- 3.6.18.2 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto final do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 3.6.18.3 Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, capacidade de execução do objeto e justificativa do preço ofertado.
- 3.6.19 Após a fase de julgamento das propostas, a Procergs poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para a Companhia e os critérios de remuneração que serão adotados, observado o disposto no item 3.6.26.2.
- 3.6.20 Encerrada a fase de julgamento e de negociação, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a Procergs poderá, mediante justificativa expressa assinada pelo Diretor-Presidente, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.
- 3.6.21 Para a licitação na modalidade especial regida por este Capítulo, haverá fase recursal única.
- 3.6.21.1 Será possível a apresentação de Recurso Administrativo, contendo as razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o julgamento de habilitação da(s) licitante(s) mais bem classificada(s) no certame.
- 3.6.21.2 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, que contará com auxílio da Comissão Especial quando envolver questões técnicas, a emissão de parecer acerca dos Recursos Administrativos, podendo, se necessário, efetuar diligências e obter subsídios para análise das razões recursais, devendo, ao final, ser elaborado Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo, o qual conterá o resumo da licitação, a síntese dos requerimentos e razões e a fundamentação da recomendação sobre o deferimento ou indeferimento de recurso administrativo interposto.

- 3.6.21.3 A decisão acerca do Recurso Administrativo interposto caberá ao Diretor-Presidente da Procergs.
- 3.6.21.3 O Recurso Administrativo julgado procedente ou parcialmente procedente terá seus atos administrativos retificados, aproveitando-se o restante do processo licitatório.
- 3.6.21.4 Uma vez definido pela Procergs e ratificado pelo seu Diretor-Presidente, não será passível a interposição de novo Recurso Administrativo.
- 3.6.22 A Homologação do Resultado do certame licitatório dar-se-á conforme disposto no item 3.2.12.2.17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Procergs.
- 3.6.23 Após homologação do resultado da licitação, a Procergs celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, se mais de 1 (uma), com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.
- 3.6.24 O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) regula-se pelas cláusulas nele previstas, pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 182/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.
- 3.6.25 São cláusulas necessárias nos Contratos Públicos para Solução Inovadora da Procergs:
- I O objeto e seus elementos característicos;
 - II O regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III O preço e as condições de pagamento, o critério remuneratório previsto no item 3.6.26.2, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - IV Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de medição, quando for o caso, e de recebimento, bem como a forma e a periodicidade da entrega à Procergs de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;
 - V As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
 - VI Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
 - VII Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
 - VIII A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como a proposta do licitante vencedor;

- IX A obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- X As metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;
- XI A matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
- XII A definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI.

3.6.25.1 Todos os produtos desenvolvidos pela contratada deverão ser entregues à Procergs, que terá o direito total de propriedade sobre os produtos, sendo vedada qualquer comercialização, parcial ou integral, distribuição, aluguel, empréstimo ou sublicenciamento dos *softwares* por parte da contratada, a qualquer tempo.

3.6.25.2 A Procergs, para todos os efeitos da aplicação da Lei Federal nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa computador, e regulamentos correlatos, é a única proprietária dos produtos entregues pela contratada.

3.6.26 O valor total máximo a ser pago à contratada, incluindo prorrogações, será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), sem prejuízo da possibilidade de o edital estabelecer limites inferiores.

3.6.26.1 O preço limite poderá ser reajustado anualmente pela variação do IPCA/IBGE do período, conforme deliberação do Conselho de Administração da Procergs.

3.6.26.2 A remuneração da contratada deverá ser feita de acordo com um dos seguintes critérios:

- a) Preço fixo;
- b) Preço fixo mais remuneração variável de incentivo;
- c) Reembolso de custos sem remuneração adicional;
- d) Reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou
- e) Reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

3.6.26.3 Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

- 3.6.26.4 Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a Procergs deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.
- 3.6.26.5 Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- 3.6.26.6 Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, a Procergs poderá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa assinada pelo Diretor-Presidente.
- 3.6.26.7 Neste caso de pagamento antecipado, a Procergs certificar-se-á da execução da etapa inicial, avaliando-a e atestando-a, e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, caso haja continuidade do contrato.
- 3.6.26.8 Em caso de solução de continuidade do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), o valor antecipado à contratada será cobrado judicialmente.
- 3.6.27 Encerrado o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), a Procergs poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da Companhia.
- 3.6.28 O Contrato de Fornecimento (CF) regula-se pelas cláusulas nele previstas, pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 182/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.
- 3.6.29 Na hipótese prevista no item 3.6.14, quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas públicas em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço.

- 3.6.30 A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.6.31 O contrato de fornecimento será limitado a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no item 3.6.26 para o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos que trata o §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 3.6.32 As demais disposições contratuais reger-se-ão pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), legislação a qual está submetida a Procergs, bem como pelos preceitos de direito privado.

3.7 ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 3.7.1 Estando superadas as eventuais fases recursais e obtido um licitante habilitado e/ou classificado, ocorrerá a adjudicação do objeto e o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para análise de homologação.
- 3.7.2 Homologado o certame, será providenciada a publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 3.7.3 A publicação legal da homologação conterá, no mínimo, o número da licitação e a indicação do vencedor.
- 3.7.4 Eventuais licitações fracassadas ou desertas não serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras da Procergs.
- 3.7.5 Com a publicação legal da homologação da licitação, o certame estará concluído, devendo ser encaminhado para as providências pertinentes à contratação.

3.8 VISTAS AOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E/OU CONTRATAÇÕES

- 3.8.1 Os processos de licitação da Procergs são realizados de forma digital, não existindo processos físicos.
- 3.8.2 Os interessados em obter vistas e/ou cópias dos processos licitatórios deverão formalizar seu pedido à caixa postal eletrônica constante no Edital para que a Procergs envie uma cópia digital do processo ao requerente.
- 3.8.3 Pela inexistência de processos físicos, não serão franqueadas vistas presenciais aos processos de licitações da Procergs.

4 REGIMES DE EXECUÇÃO PARA OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 4.1 As contratações de obras e/ou serviços de engenharia se darão de acordo com um dos seguintes regimes de execução, definido pela área técnica demandante:
- 4.1.1 **Empreitada por preço unitário:** nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, sendo remunerados pelo valor unitário, uma vez que a quantidade total não pode ser previamente definida.
- 4.1.2 **Empreitada por preço global:** quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços e materiais a serem posteriormente executados na fase contratual.
- 4.1.3 **Tarefa:** contratação de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração, inferiores a 30 (trinta) dias, com ou sem fornecimento de materiais.
- 4.1.4 **Empreitada integral:** contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à Procergs em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada. Nestes casos, a Procergs recebe o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata.
- 4.1.5 **Contratação semi-integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. Nesses casos, deverá ser definido no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, considerando a possibilidade de execução com diferentes metodologias ou tecnologias.
- 4.1.6 **Contratação integrada:** quando a obra ou, o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou, puder ser executado com diferentes metodologias ou, tecnologias de domínio restrito no mercado.
- 4.1.6.1 O regime de contratação integrada dispensa a elaboração de Projeto Básico, o qual deve ser substituído por um anteprojeto de engenharia, que deve conter os elementos técnicos que

permitam a caracterização do objeto e a elaboração e comparação de propostas.

- 4.1.6.2 É possível que o anteprojeto contenha documento técnico que contemple as frações do objeto em que a empresa a ser contratada possa inovar, inclusive em relação à solução desejada pela Procergs, em virtude de solução tecnológica.
 - 4.1.6.3 A utilização do regime de execução de contratação integrada não pode ser justificada pela ausência de projeto básico.
 - 4.1.6.4 Deverão ser observados os elementos mínimos do anteprojeto e a obtenção da maior precisão orçamentária possível, conforme disposto nos itens 2.3.11 e 2.4.7.3.
- 4.2 Para obras e serviços de engenharia, como regra geral, deverá ser utilizado o regime de execução de contratação semi-integrada, devendo haver justificativa específica no caso de utilização dos demais regimes.
- 4.3 Nos regimes de execução de contratação semi-integrada ou integrada, é obrigatória a elaboração de Matriz de Riscos, que será um dos Anexos do Edital.
- 4.4 A Matriz de Riscos consiste em um conjunto de cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes, de modo a caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de formalização de termo aditivo quando de sua ocorrência.
 - b) Listagem de riscos inerentes à execução do objeto que não poderão ser alegados para fins de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou de dilação de prazos contratuais.
 - c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para innovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.
 - d) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.
 - e) Menção expressa de que os riscos decorrentes de fatos supervenientes associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante não poderão ser repassados à Procergs.

5 TRATAMENTO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considera-se Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, as sociedades empresárias, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nos limites de receita bruta anual estabelecidos na legislação.

5.1 COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A comprovação do enquadramento como ME ou EPP, nos processos de licitação, ocorre por meio de declaração, no sistema eletrônico, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos de enquadramento e comprovação documental na fase de habilitação, pelo licitante mais bem classificado.

5.2 POSTERGAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

5.2.1 As comprovações de regularidade fiscal (a saber, os documentos referentes à Inscrição do CNPJ, Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certificado de Regularidade do FGTS) das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão ser apresentadas com restrições, conforme regras constantes nos Editais de Licitação.

5.2.2 Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento da convocação de habilitação no sistema eletrônico, devendo o prazo ser formalmente requerido pelo licitante. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Procergs, para sua regularização.

5.2.2.1 A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior ao julgamento da habilitação, no caso do Pregão Eletrônico, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.2.2.2 No caso das demais modalidades de licitação, a declaração do vencedor ocorrerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.2.3 A prorrogação do prazo previsto acima deverá sempre ser concedida pela Procergs, quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o comprometimento financeiro, situações que devem ser justificadas.

5.2.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação e caracteriza o

descumprimento total da obrigação editalícia, incidindo as sanções administrativas previstas no Edital. Nesse caso, é facultado à Procergs convocar os remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.3 EMPATE FICTO

- 5.3.1 Nas licitações do tipo menor preço, as MEs e EPPs tem preferência de contratação, em caso de empate ficto, que caracteriza-se quando a proposta apresentada por ME ou EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP. Este percentual será aferido diretamente pelo sistema eletrônico.
- 5.3.2 A preferência para MEs e EPPs será concedida da seguinte forma:
- 5.3.2.1 Ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- 5.3.2.2 Na hipótese da não contratação da ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.3.2.3 No caso de igualdade dos valores apresentados por MEs e EPPs, as propostas serão classificadas conforme a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.
- 5.3.3 No caso do Pregão Eletrônico, a ME ou EPP terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a convocação, por item em situação de empate, para apresentação de melhor proposta.
- 5.3.4 Nas demais modalidades de licitação, o prazo para a ME ou EPP apresentar nova proposta deverá ser estabelecido, pela Procergs, no instrumento convocatório.

6 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que visa à aquisição futura de bens e/ou a contratação de serviços e poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
- a) Quando, pelas características do bem, serviço ou obra houver necessidade de contratações frequentes;
 - b) Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

- c) Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
 - d) Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Procergs; e
 - e) Para obras e serviços de engenharia atendidos os seguintes requisitos:
 - e.1) existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e
 - e.2) necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado.
- 6.2 Quando a contratação se der pelo Sistema de Registro de Preços será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Na hipótese do Pregão Eletrônico ser inviável, a licitação se dará na modalidade Procedimento de Licitação.
- 6.3 **Ata de Registro de Preços**: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.
- 6.3.1 **Em algumas situações o Contrato substituirá a Ata de Registro de Preços e servirá de base para futuro pedido de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços.**
- 6.4 **Ofício de Autorização de Fornecimento e/ou de Serviços**: é o documento que formaliza a contratação do objeto com o fornecedor registrado, nos termos e condições da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, estabelecendo as quantidades demandadas, locais de entrega/execução e prazos.
- 6.5 **Órgão Gerenciador**: é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 6.6 **Órgão Participante**: é o órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.
- 6.7 **Órgão Não-Participante**: é o órgão ou entidade da administração pública que não participa dos procedimentos iniciais do SRP e não integra a Ata de Registro de Preços.
- 6.8 **Remanejamento**: transferência de quantitativo previsto na ata de registro de preços, incluindo a cota prevista para adesão;
- 6.9 O órgão gerenciador poderá dividir a contratação, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

6.10 O edital de licitação para registro de preços, além das cláusulas mínimas previstas na legislação, deverá contemplar, no mínimo:

- a) A especificação ou a descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou do serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- b) A estimativa de quantidades a serem adquiridas pelos órgãos participantes e o percentual máximo para contratações adicionais;
- c) As condições quanto ao local, ao prazo de entrega, à forma de pagamento, e, nos casos de serviços, quando cabível, à frequência, à periodicidade, às características do pessoal, dos materiais e dos equipamentos a serem utilizados, aos procedimentos, aos cuidados, aos deveres, à disciplina e aos controles a serem adotados;
- d) Os quantitativos mínimos por entrega, quando for o caso;
- e) O prazo de validade da ata de registro de preços e a possibilidade de prorrogação, se for o caso, observado o disposto no item 6.16, abaixo;
- f) Os órgãos participantes do registro de preços;
- g) Os modelos de planilhas de custos, de projetos ou de memoriais, quando cabível;
- h) As penalidades por descumprimento das obrigações nele estabelecidas;
- i) As minutas da ata de registro de preços e do contrato, como anexo;
- j) A possibilidade de subcontratação, a critério da administração;
- k) Tratamento diferenciado em razão da natureza jurídica e porte dos licitantes; e
- l) A exigência de apresentação de amostra ou de laudo técnico, a critério da Procergs.

6.10.1 **A adoção do Sistema de Registro de Preços na contratação direta, dentro do possível, deverá contemplar os itens acima.**

6.11 Caberá, à Procergs enquanto, órgão gerenciador:

- a) Confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou ao projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
- b) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes;
- c) Conduzir os procedimentos relacionados aos preços da licitação e à ata de registro de preços;
- d) Realizar o procedimento licitatório;
- e) Elaborar, assinar, publicar e gerir a ata de registro de preços, especialmente em relação aos quantitativos, aos prazos, aos preços, aos fornecedores, às adesões, remanejamentos, às alterações e às ocorrências;
- f) Apreçar os pedidos de reequilíbrio dos preços das atas vigentes;
- g) Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência

- da ata de registro de preços, quando não decorrente de execução contratual;
- h) Oficiar os órgãos participantes, para se manifestarem sobre o consumo das atas de registro de preços, nos casos em que a previsão e o efetivo consumo sejam discrepantes.
- 6.12 Caberá ao órgão participante:
- a) Acompanhar a ata de registro de preços, inclusive eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.13 Na fase preparatória do processo licitatório, a Procergs poderá realizar procedimento público de intenção de registro de preços, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
- 6.14 Os procedimentos para assinatura de Atas de Registro de Preços constarão nos editais de licitação.
- 6.15 É obrigatória a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, momento que será considerado como início de sua vigência.
- 6.16 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, se comprovada a vantajosidade.
- 6.16.1 Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital ou na própria ata, a contar do início de sua vigência.
- 6.17 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, e em observância ao Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.18 Os contratos decorrentes da ata de registro de preços deverão ser formalizados no prazo de validade da ata.
- 6.19 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços de órgãos **não** participantes não poderá exceder ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata para órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.19.1 As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes.

- 6.19.2 Estão compreendidas no limite de que trata o “caput” deste item, as contratações adicionais realizadas por órgãos participantes, por meio de solicitação de **quota-extra**, não atendidas por meio de transferência de quantitativos entre os órgãos participantes.
- 6.19.3 O limite de que trata o “caput” deste item poderá ser reduzido, a critério da Procergs.
- 6.20 Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo fornecedor, a Procergs analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.
- 6.20.1 A negociação será cabível quando o preço requerido pelo compromitente estiver acima do preço de mercado apurado pela Procergs.
- 6.20.2 O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do pedido da majoração.
- 6.20.3 Caso frustrada a negociação, caberá à Procergs liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada, e realizar novo procedimento licitatório.
- 6.20.4 Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pela Procergs, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- 6.21 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Procergs convocará o fornecedor para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 6.21.1 Caso o fornecedor não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.21.2 Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.
- 6.22 Os preços contratados serão reajustados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, a criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 6.23 O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

- 6.24 Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.
- 6.25 Para fins de pagamento será considerado o preço vigente na data do pedido.
- 6.26 A ata de registro de preços será cancelada nas seguintes hipóteses:
- 6.26.1 Quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições nela estabelecidas;
 - b) Convocado, não comparecer para assinar o contrato, sem justificativa razoável;
 - c) Sofrer sanção prevista no Art. 83, III da Lei Federal nº 13.303/2016;
 - d) Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ata de registro de preços;
 - e) Não atender à convocação a que se refere este regulamento, no prazo estabelecido pela Procergs; ou
 - f) Recusar-se a cumprir as diligências solicitadas pela Procergs.
- 6.26.2 Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado; ou
- 6.26.3 Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 6.26.4 Nas hipóteses previstas neste item, o beneficiário da ata de registro de preços poderá, a critério da Procergs, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- 6.26.5 O cancelamento da ata de registro de preços será formalizado por decisão do órgão gerenciador, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.27 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, desde que possível a partir deste Regulamento, mediante anuência do fornecedor e autorização da Procergs.
- 6.27.1 O fornecedor beneficiário da ata de registro de preços deverá ser consultado pelo órgão não participante, para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.
- 6.27.2 Nos casos previstos no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido se não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços.

- 6.27.3 O órgão não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar à Procergs a anuência por escrito do fornecedor em relação ao aceite do pedido.
- 6.27.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o "caput" deste item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Procergs e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.27.5 O órgão não participante do certame licitatório será responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e pela aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Procergs.
- 6.28 O quantitativo da ata de registro de preços, observado o disposto no subitem 6.27.4 deste Regulamento, poderá ser remanejado mediante anuência do órgão gerenciador da Procergs.
- 6.28.1 Quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes da ata de registro de preços, não será necessário a anuência do fornecedor, apenas da Procergs.
- 6.28.2 Quando o remanejamento atingir a previsão feita por órgão participante, a Procergs deverá obter a aprovação daquele quanto à cedência do quantitativo.
- 6.28.3 Quando o remanejamento for solicitado por órgão não participante, deverão ser observadas, no que couber, as normas do item 6.27 deste Regulamento.
- 6.29 A Procergs poderá aderir a licitação pelo sistema de registro de preços realizado por outro órgão ou entidade mediante prévia consulta ao respectivo órgão gerenciador (seja de Administração Federal, Estadual ou Municipal), desde que regido pela Lei Federal nº 13.303/2016.

7 CONTRATO

Após o encerramento do processo de seleção de fornecedores, ocorrendo o sucesso da licitação com a consequente homologação do objeto ao licitante vencedor, será encaminhado o processo licitatório para assinatura do respectivo Contrato.

8 AUTORIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATOS

As competências de autorização para aquisições e/ou contratações de prestação de serviços através de licitações, dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, homologação,

revogação ou anulação de licitação, ratificação de contratações diretas, bem como para assinatura de contratos e termos aditivos, serão exclusivas da Diretoria da Procergs.

9 FRACIONAMENTO

É vedado o fracionamento das aquisições e de execução de obras ou serviços. Caracteriza-se o fracionamento quando o valor total de uma contratação ou de várias contratações para a mesma solução puder ser dividido para ser licitado através de diversos procedimentos de licitação dispensável por pequeno valor (Dispensa Eletrônica), ou compras de pronto pagamento, ou de Licitações Públicas.

10 ANÁLISE JURÍDICA E CONSULTA À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RS

10.1 As licitações, contratações, contratações diretas e demais procedimentos disciplinados por este Regulamento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da legislação aplicável e deste Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

10.2 Os processos submetidos à disciplina deste Regulamento sujeitam-se ao controle prévio de legalidade pela Diretoria Jurídica, de Governança e Compliance – DJGC, nos casos previstos neste Regulamento e na normatização interna da PROCERGS.

10.3 As dúvidas de interpretação ou aplicação deste Regulamento, bem como as questões jurídicas relevantes relacionadas aos procedimentos nele disciplinados, deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria Jurídica, de Governança e Compliance – DJGC, que poderá, quando entender necessário à segurança jurídica da decisão administrativa ou à mitigação de riscos institucionais, formular ou recomendar consulta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

11 PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

11.1 As sanções administrativas restringem-se ao rol contido no art. 83 da Lei 13.303/2016, devendo ser aplicadas conforme as previsões deste Capítulo e em consonância com o contrato administrativo.

11.2 A aplicação de sanções administrativas deverá considerar a apuração objetiva dos fatos e respeitar os princípios do contraditório, da ampla defesa, da publicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.3 As irregularidades ou descumprimentos contratuais por parte da contratada serão apresentadas ao Setor de Administração de Contratos pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, que deverá elaborar relatório contendo as evidências preliminares verificadas.

11.4 O Setor de Administração de Contratos instaurará, no formato eletrônico, o processo administrativo sancionatório, notificando, através de ofício, o contratado para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante prevê o art. 83, §2º, da Lei 13.303/2016.

11.4.1 O processo administrativo sancionatório será necessariamente instruído com:

- I – Relatório do Fiscal e/ou Gestor do Contrato contendo as eventuais irregularidades contratuais cometidas;
- II – Contrato e seus anexos, bem como demais documentos comprobatórios da eventual irregularidade apurada, se houver;
- III – No caso de reincidência de irregularidade ou descumprimento contratual, os processos administrativos sancionatórios anteriormente instaurados em face do contratado, se aplicada sanção administrativa.

11.4.2 A notificação será encaminhada por meio de correspondência eletrônica informada pela contratada.

11.5 O Fiscal e/ou Gestor do Contrato realizará a análise da defesa prévia do contratado, se apresentada, emitindo parecer técnico, sugerindo a aplicação de sanção, se for o caso.

11.5.1 Na elaboração do parecer técnico, o Fiscal e/ou Gestor do Contrato deve observar:

- I – a natureza e a gravidade da infração e/ou irregularidade cometida pelo contratado;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – os danos que dela provierem para a Procergs.

11.5.2 Para melhor instruir e fundamentar a análise, o Fiscal e/ou Gestor do Contrato poderá requerer manifestação de outras áreas da Procergs.

11.5.3 No caso de aplicação da sanção de multa, cabe ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato, diante da irregularidade ou descumprimento contratual apurado, sugerir o percentual a incidir no caso concreto.

11.5.4 Não havendo a apresentação de defesa prévia pelo contratado, o Setor de Administração de Contratos encaminhará o processo para o Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o qual irá sugerir a aplicação da sanção administrativa pertinente ao caso concreto.

11.6 Caso o Fiscal e/ou Gestor do Contrato se manifeste pela aplicação de sanção administrativa, o processo administrativo será submetido à análise jurídica da Procergs, a fim de apurar a legalidade e a proporcionalidade da sanção.

11.7 Após o parecer jurídico, o processo será encaminhado para a área de Compliance, para análise da conformidade legal do processo.

11.8 Em todas as hipóteses, a deliberação acerca da aplicação da sanção administrativa compete à Diretoria da Procergs, a qual poderá acatar, por seus próprios

fundamentos, o parecer técnico do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, devendo ser levado em consideração a opinião emitida pela área Jurídica e pela área de Compliance.

11.9 O Setor de Administração de Contratos será o responsável por dar ciência ao contratado acerca da decisão deliberada pela Diretoria.

11.9.1 No caso de aplicação da sanção de multa, o Setor de Administração de Contratos o valor relativo à prestação pecuniária poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Procergs.

11.10 Para fins desse RILC, as sanções administrativas estão qualificadas conforme abaixo:

- **Advertência**
É sanção administrativa aplicada a fornecedores nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de pronta correção e que não comprometam a continuidade do Contrato. A finalidade da advertência é de oportunizar ao fornecedor sanar, de modo imediato, a irregularidade constatada.
- **Multa**
É sanção pecuniária, aplicada nas hipóteses previstas no Edital e no Contrato, decorrente do descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas, não possuindo caráter indenizatório.

A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as sanções de advertência ou de suspensão do direito de licitar e contratar.

A fixação das multas, na forma prevista no instrumento convocatório e no Contrato, é ato discricionário, cabendo ao setor responsável pela contratação estabelecer as hipóteses e a prestação pecuniária correspondente, em percentual sobre valores parciais ou sobre o total do Contrato.

- **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Procergs.**

Penalidade aplicada a fornecedores por descumprimento total ou parcial do objeto contratado, cuja gravidade tenha prejudicado o desempenho ou paralisado a execução do objeto, ou por ação que prejudique o regular andamento de processo licitatório, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aplicam-se às licitações e contratos da Procergs as normas de Direito Penal contidas nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).



- 12.2 Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 12.3 Os feriados e/ou pontos facultativos estaduais e municipais da Procergs não serão computados nas contagens de prazos deste Regulamento.
- 12.4 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Procergs, que poderá expedir normas complementares e/ou disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
- 12.5 Este Regulamento Interno revisado é o mesmo aprovado pelo Diretor-Presidente, através do processo administrativo SEI nº 26/0489-9000029-6, passando a vigorar a partir da data da publicação na página da Procergs na internet, revogando a sua versão anterior de 14/11/2024 e demais disposições em contrário.

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

Procergs: Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

Entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.

Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua.

Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Procergs.

Autoridade: agente público dotado de poder de decisão.

Contratante: Procergs enquanto responsável pela contratação.

Contratada: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Procergs.

Credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para possível contratação ou execução do objeto;

Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o

fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Procergs, oferece proposta.

Edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga o procedimento auxiliar de credenciamento e a intenção de contratação e estabelece os critérios para sua realização contemporânea ou futura.

Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da autorização de fornecimento.

Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante.

Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) Os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da Procergs para a prestação dos serviços;
- b) A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) A contratada possibilite a fiscalização pela Procergs quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;



- d) Fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Procergs e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o item XII, acima, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Obras, serviços e/ou fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e/ou serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) Requisitos da contratação;
- e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Procergs;
- g) Critérios de medição e de pagamento;
- h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, se definido e justificado que o valor não seja sigiloso; a regra é o sigilo para o valor estimado.

Anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- c) Prazo de entrega;
- d) Estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- e) Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) Proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- g) Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- h) Levantamento topográfico e cadastral;
- i) Pareceres de sondagem;
- j) Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de

materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) No caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) No caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

Empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até sua entrega à Procergs em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que a contratada é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que a contratada é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, a contratada responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

Produto manufaturado nacional: produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico.

Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns e alienações, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, o de maior desconto ou o maior lance.

Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Procergs convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem na Procergs para executar o objeto quando convocados.

Pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

Comissão de Licitação: conjunto de empregados públicos indicados pela Procergs, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Licitacon: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o Estado do Rio Grande do Sul divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.

Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa.

Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

Superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Procergs, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) Medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) Deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) Alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) Outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Procergs ou reajuste irregular de preços.

Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, dentre os empregados públicos do quadro permanente da Procergs.

Comissão Especial: comissão composta por, no mínimo, 03 (três) membros, designada por ato formal do Diretor-Presidente da Procergs, que será responsável por avaliar e julgar as propostas apresentadas para contratar soluções inovadoras por meio licitação na modalidade especial.

Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI): instrumento contratual por meio do qual a Procergs contrata pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico.

Contrato de Fornecimento (CF): instrumento contratual celebrado, por dispensa de licitação, com a mesma contratada do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), destinado ao fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da Procergs.

Justificativa: ato administrativo por meio do qual é externalizada a motivação para determinada contratação, indicando-se a conveniência e a oportunidade da prática do ato, bem como as razões de fato e de direito que embasaram a decisão, com atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Pesquisas de Preços: procedimento realizado pela área demandante, com base no Objeto Técnico, prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas, bem como para estabelecer o preço de referência das aquisições, contratações e de eventuais alterações contratuais.

Porto Alegre, RS, 24 de Setembro de 2026.

Aprovação:

Luiz Fernando Salvadori Záchia
Diretor-Presidente



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Ana Caroline Domingues Fraga

PROCERGS / DJGC / 68437

25/09/2026 14:34:18

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratos_RILC_setembro_2026_APROVADO

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Karen Maria Gross Lopes	28/09/2026 15:52:56 GMT-03:00	53361199034	 
Luiz Fernando Salvadori Zachia	29/09/2026 14:20:53 GMT-03:00	22094644049	 

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.